



RESOLUÇÃO Nº 181/2016-CI/CTC

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 21/12/2016.

Ângela Ap. da Silva Alves
Secretária

Aprova novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil.

Considerando o Processo nº 12501/2012-PRO, volume 02;

Considerando o Parecer 027/2016, da Câmara de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão do Conselho Interdepartamental do Centro de Tecnologia.

O PROF. LEANDRO VANALLI, PRESIDENTE DO CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE TECNOLOGIA, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil, conforme anexo I.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogado Anexo I da Resolução nº 144/2012-CI/CTC e demais disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 14 de dezembro de 2016.

Prof. Dr. Leandro Vanalli
DIRETOR

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 12/01/2017. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)



ANEXO I

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL

TÍTULO I DOS OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil (PCV), nível mestrado na modalidade acadêmica, do Departamento de Engenharia Civil (DEC) da Universidade Estadual de Maringá (UEM) tem por finalidade habilitar a formação de pessoal qualificado para desenvolver atividades ligadas à pesquisa, ao magistério superior e para diversas outras atividades profissionais no campo de conhecimento da Engenharia Civil.

Parágrafo único. O PCV é constituído de um ciclo de estudos e trabalhos, regular e sistematicamente organizados, além de atividades de pesquisa, que têm por objetivo conduzir à obtenção de grau acadêmico em nível de mestrado.

Art. 2º O PCV está estruturado na área de concentração em Estruturas, com três linhas de pesquisa: 1) Mecânica das Estruturas, 2) Projetos de Estruturas e 3) Tecnologia dos Materiais Estruturais.

Art. 3º O PCV rege-se pela legislação correspondente a este grau de ensino, pelo Estatuto, pelo Regimento Geral, pelo Regulamento dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UEM e pelo presente Regulamento.

Art. 4º O Curso de Mestrado em Engenharia Civil tem duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, excluído o período de trancamento e licença maternidade.

TÍTULO II DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 5º O PCV será coordenado pelo Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil.

Art. 6º O Conselho Acadêmico do PCV será constituído por:

I – todos os membros do corpo docente permanente do PCV;

II – um representante do corpo discente, como titular e um suplente, dentre os alunos regulares do PCV.

Parágrafo único: O representante do corpo discente e seu suplente serão escolhidos pelos alunos regulares do PCV, devidamente registrados na UEM, e terão mandato de um ano, permitida uma recondução.

Art. 7º O Conselho Acadêmico do PCV será conduzido por um coordenador e um coordenador adjunto, escolhidos dentre os docentes permanentes do programa vinculados a UEM.

§ 1º O mandato do coordenador e do coordenador adjunto é de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução consecutiva de mandato.

Art. 8º As eleições para coordenador e coordenador adjunto devem ser convocadas pelo coordenador do Conselho Acadêmico do PCV até 30 (trinta) dias antes do término do mandato, devendo na convocação estarem previstos os prazos para inscrição e homologação de chapas dentro deste período.

§ 1º A organização das eleições para o Conselho Acadêmico do PCV ficará a cargo de uma Comissão Eleitoral formada por três docentes do corpo docente permanente do PCV, instituída pelo Conselho Acadêmico.

§ 2º As chapas devem ser compostas por um coordenador e um coordenador adjunto.

§ 3º As inscrições das chapas serão efetuadas via Protocolo Geral da UEM.

§ 4º A escolha do coordenador e do coordenador adjunto ocorrerá na forma de votação secreta, na qual votam todos os membros do Conselho Acadêmico do PCV.

§ 5º Os recursos contra as decisões da eleição podem ser interpostos na secretaria do



Programa, durante o dia útil imediatamente posterior ao de apuração, devendo o Conselho Acadêmico emitir decisão até 72 (setenta e duas) horas após o encerramento do prazo para interposição de recurso.

§ 6º O coordenador encaminhará ao Reitor o resultado da eleição, devendo ser mantida em arquivo a ata da eleição na secretaria do programa.

Art. 9º O representante discente e seu suplente serão escolhidos dentre os alunos regulares e serão eleitos pelos alunos regularmente matriculados no PCV.

Art. 10º O Conselho Acadêmico do PCV funcionará com a maioria simples de seus membros e deliberará por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo único: Decorridos 30 (trinta) minutos do horário estipulado em primeira convocação e não havendo quórum, a reunião do Conselho Acadêmico poderá ter início com qualquer número de membros presentes, excluído o coordenador.

Art. 11. Compete ao Conselho Acadêmico:

I - propor ao Conselho Interdepartamental do Centro de Tecnologia (CI-CTC) modificações no presente Regulamento;

II - aprovar ementas, programas, carga horária, número de créditos e critérios de avaliação de disciplinas;

III – credenciar e descredenciar docentes conforme Artigo 16 do presente Regulamento;

IV – credenciar docentes e profissionais externos ao Programa como co-orientadores para participação em projetos específicos;

V - organizar e aprovar o cronograma de atividades e calendário do PCV;

VI - organizar, aprovar e publicar, em tempo hábil, a lista de orientadores de Dissertação;

VII - acompanhar as atividades do curso e propor e aprovar quaisquer medidas julgadas úteis à execução do PCV;

VIII - organizar, anualmente, o processo de seleção de candidatos às vagas de alunos regulares, incluindo, em especial, a nomeação da Comissão de Seleção e a aprovação das Normas de Seleção e do Edital de Inscrição;

IX - deliberar sobre a participação de instituições e docentes não pertencentes ao curso;

X - interagir com instituições afins e com órgãos de fomento às atividades de pós-graduação;

XI - solicitar e distribuir bolsas de estudos de pós-graduação;

XII - decidir sobre aproveitamento de créditos obtidos em outros programas de pós-graduação reconhecidos pelo órgão federal pertinente;

XIII - aprovar as bancas do Exame de Qualificação e da Defesa da Dissertação de Mestrado;

XIV - julgar recursos e pedidos;

XV - colaborar com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação na elaboração do Catálogo Geral dos Programas de Pós-graduação.

XVI – deliberar sobre a aplicação de recursos orçamentários;

XVII – Homologar os resultados dos exames de suficiência em língua estrangeira.

XVIII - propor ao CI do CTC, quando se fizer necessário, modificações no currículo do curso;

XIX – Homologar o resultado da avaliação da defesa de dissertação de Mestrado.

Art. 12. São atribuições do coordenador do Conselho Acadêmico do PCV:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho Acadêmico, estabelecendo as pautas dessas;

II - coordenar a execução das atividades do PCV, sugerindo ao chefe de departamento, diretor de centro e demais órgãos da UEM, as medidas que se fizerem necessárias ao seu bom desempenho;

III - executar as deliberações do Conselho Acadêmico;

IV - elaborar e deixar disponível à PPG o calendário das principais atividades acadêmicas de cada ano;

V - expedir atestados e declarações relativas às atividades de pós-graduação;

VI - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;

VII - administrar recursos oriundos do fomento à pós-graduação;



VIII – representar o PCV na Câmara departamental do DEC, no Conselho Interdepartamental do CTC e no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEP);

IX - outras atividades que se fizerem necessárias ao bom andamento do PCV;

X – Assinar documentos oficiais do programa.

Art. 13. O Conselho Acadêmico do programa terá subordinado a ele uma secretaria administrativa com as seguintes atribuições:

I - divulgar editais de inscrição aos processos de seleção e receber a inscrição dos candidatos;

II - divulgar os editais de seleção dos candidatos;

III - receber matrícula dos alunos;

IV - organizar e manter atualizado o cadastro dos alunos do PCV;

V - providenciar editais de convocação de reuniões do Conselho Acadêmico;

VI - encaminhar processos para exame ao Conselho Acadêmico do PCV;

VII - secretariar as reuniões do Conselho Acadêmico e manter em dia o livro de atas;

VIII - manter o corpo docente e discente informados sobre resoluções do Conselho Acadêmico, do Conselho Interdepartamental e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

IX - providenciar a expedição de atestados e declarações;

X - manter documentação contábil referente às finanças do PCV;

XI - auxiliar a coordenação do Conselho Acadêmico na elaboração de relatórios exigidos pelos órgãos oficiais de acompanhamento do PCV;

XII - enviar à DAA toda a documentação necessária para dar cumprimento às exigências documentais;

XIII – manter atualizadas as informações do PCV em sua página de internet;

XIV - Tomar as providências administrativas relativas ao exame de qualificação e defesas de dissertações;

XV - Tomar providências para aquisição de bens e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades do Programa;

XVI – Elaborar Resoluções, Portarias e demais documentos do programa;

XVII – Manter organizados e atualizados os arquivos e documentos do programa;

XVIII - outras que se fizerem necessárias para o bom funcionamento do PCV.

Art. 14. O Conselho Acadêmico reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, por convocação do coordenador ou de 2/3 (dois terços) de seus membros, sempre que necessário.

TÍTULO III **DO CORPO DOCENTE**

Art. 15. O corpo docente do PCV será composto por docentes credenciados nas categorias de:

I – permanentes;

II – colaboradores;

III - visitantes.

§ 1º Os docentes permanentes do PCV constituem o núcleo principal do programa e deverão desenvolver as atividades de orientação de discentes, ensino e projetos de pesquisa vinculados ao programa. Os docentes permanentes devem ter vínculo funcional-administrativo com a UEM ou se enquadrarem em uma das seguintes condições:

a) Professores que recebam bolsa de agências federais ou estaduais de fomento, para exercerem atividades exclusivamente na UEM;

b) Os professores aposentados, desde que, tenham firmado com a UEM termo de compromisso de participação como docente no programa;

c) Professores que tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do programa.

§ 2º Serão considerados colaboradores os professores ou pesquisadores, com ou sem



vínculo com a UEM, devidamente credenciados pelo programa para o exercício de atividades de projeto de pesquisa, ou ensino ou orientação no PCV, por tempo determinado, cessando automaticamente o credenciamento quando cumprida a atividade ou expirado o prazo previsto.

§ 3º Serão considerados visitantes os professores ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo em regime de dedicação integral em projeto de pesquisa e/ou atividade de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

Art. 16. A cada nova avaliação do PCV pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), o Conselho Acadêmico deverá avaliar o recredenciamento de seu corpo docente, por meio da análise de sua contribuição didática, científica e de orientação de estudantes no período anterior referente a avaliação da Capes.

§ 1º Os requisitos para o credenciamento e as condições para a manutenção do credenciamento serão estabelecidos pelo Conselho Acadêmico do PCV em legislação complementar, devendo-se levar em consideração as orientações e recomendações da Capes.

Art. 17. Os docentes credenciados ao PCV terão as seguintes atribuições:

I - ministrar aulas nas disciplinas de sua responsabilidade;

II - desenvolver projetos de pesquisa;

III - orientar alunos do PCV;

IV - fazer parte de comissões julgadoras de dissertações;

V - participar de comissões de Exames de Seleção e de Qualificação;

VI - desempenhar outras atividades dentro dos dispositivos regulamentares que venham a beneficiar o PCV.

TÍTULO IV **DO CORPO DISCENTE**

Art. 18. O corpo discente do PCV será constituído por alunos regulares, não regulares e ouvintes.

§ 1º Serão considerados alunos regulares aqueles portadores certificado de conclusão de curso superior em Engenharia Civil ou áreas afins, regularmente matriculados no PCV, ou seja, aprovados no Processo de Seleção e classificados com vaga de orientação dentre os docentes credenciados ao PCV.

§ 2º Serão considerados alunos não regulares aqueles portadores de diploma de nível superior em Engenharia Civil ou áreas afins, e não regularmente matriculados no PCV, aprovados em processo seletivo específico para cursar até duas disciplinas oferecidas pelo PCV em cada quadrimestre.

§ 3º A matrícula de aluno não regular far-se-á sempre depois de finalizado o prazo estabelecido para a matrícula dos alunos regulares, estando a sua aceitação condicionada à aprovação no processo seletivo específico e respeitada o limite de vagas.

§ 4º Serão considerados, também, alunos não regulares, para cursar disciplinas junto ao PCV, os alunos regularmente matriculados em outros programas de pós-graduação stricto sensu, credenciados junto a CAPES. Tais alunos que, procurarem o PCV para realizar disciplina(s) de seu interesse, deverão apresentar Requerimento de Inscrição e Carta do Orientador de seu programa de origem, manifestando aprovação quanto ao interesse do candidato em cursar a(s) disciplina(s).

§ 5º O Conselho Acadêmico do PCV fixará calendário e normas específicas e determinará abertura de vagas para alunos não regulares em disciplinas ofertadas no PCV a cada quadrimestre.

§ 6º Também poderão ser aceitos, como alunos não-regulares do PCV, alunos não diplomados cursando o último ano de graduação em Engenharia Civil da UEM.

§ 7º Alunos ouvintes são aqueles que recebem autorização (do coordenador do PCV e do



docente responsável pela disciplina) para assistirem disciplinas no PCV, não tendo direito a aproveitamento dos estudos realizados ou avaliação de seus conhecimentos adquiridos.

§8º Não serão oferecidas disciplinas quando houver apenas alunos não regulares inscritos.

Art. 19. A aceitação de diplomas expedidos por instituições estrangeiras obedecerá às normas em vigor nesta Instituição.

Art. 20. Não há vagas específicas para alunos de outros países. A fixação do número de vagas a que se refere este artigo será feita anualmente pelo Conselho Acadêmico do PCV e aprovado pelo CI-CTC.

TÍTULO V **DA ORIENTAÇÃO DOS ALUNOS**

Art. 21. O Conselho Acadêmico do PCV atribuirá um orientador de estudos para cada aluno regular admitido no PCV, compatível com sua linha de pesquisa.

§ 1º O orientador de estudos deverá estar credenciado no PCV.

§ 2º Cada professor permanente do PCV poderá assumir o número máximo de cinco orientados no PCV, simultaneamente.

§ 3º A determinação do número de vagas para orientação será definida pelo Conselho Acadêmico do PCV, observadas as disponibilidades de cada orientador.

Art. 22. Compete ao orientador:

I - aconselhar o aluno com respeito aos aspectos acadêmicos;

II - acompanhar o desempenho e o progresso do aluno nas atividades do PCV e sugerir medidas cabíveis, quando necessárias;

IV - orientar e acompanhar o aluno no desenvolvimento do seu projeto de pesquisa.

Art. 23. A pedido do orientador, poderá ser aceito como coorientador professor doutor vinculado ou não ao PCV, com a aprovação do Conselho Acadêmico.

Art. 24. O Orientador que, eventualmente, tenha que se afastar do PCV por um período superior a 180 (cento e oitenta) dias, deve comunicar por escrito ao Conselho Acadêmico do PCV, o período de afastamento, assim como indicar o(s) nome(s) do(s) respectivo(s) professor(es) para assumir(em) a orientação/coorientação temporária de seus alunos.

Art. 25. É permitida a substituição de orientador/coorientador desde que solicitada ao Conselho Acadêmico do PCV com devida justificativa.

TÍTULO VI **DOS CRÉDITOS**

Art. 26. O PCV compreende atividades acadêmicas em disciplinas e pesquisas, recomendadas pelo professor orientador, que levem à elaboração de uma Dissertação de Mestrado.

Art. 27. As atividades acadêmicas são expressas em unidades de crédito.

§ 1º Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula em disciplinas.

§ 2º Não serão concedidos créditos parciais em disciplinas do Curso.

Art. 28. O número de créditos exigidos para o Mestrado no PCV é de no mínimo 81 (oitenta e um). A integralização dos créditos obedece a seguinte distribuição:

a) 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias;

b) 9 (nove) créditos em disciplinas eletivas;

c) 60 (sessenta) créditos para elaboração da Dissertação, assim distribuídos: vinte (20) créditos na aprovação do exame de qualificação e quarenta (40) créditos na homologação da Defesa de Dissertação de mestrado.

Art. 29. Alunos regulares poderão solicitar ao Conselho Acadêmico do PCV a integralização de até 6 (seis) créditos obtidos em disciplinas cursadas em outros programas *stricto sensu* credenciados pela Capes, e até 9 (nove) créditos obtidos como aluno não regular junto ao PCV, observada a recomendação do professor orientador.

§ 1º Para efeitos de integralização dos créditos, estes créditos não poderão ser aproveitados



no cômputo dos 12 (doze) créditos necessários em disciplinas obrigatórias do PCV.

§ 2º Os limites de créditos contidos no caput deste Artigo aplicam-se àqueles obtidos em até dois anos antes do ingresso como aluno regular no PCV.

TÍTULO VII DAS DISCIPLINAS

Art. 30. As propostas de criação ou alteração de disciplinas deverão ser encaminhadas para julgamento pelo Conselho Acadêmico do PCV, acompanhadas de justificativa e serão caracterizados por código, nome, ementa, programa detalhado, carga horária e número de créditos.

Art. 31. Os alunos que possuírem bolsas de estudo deverão cumprir, obrigatoriamente, os requisitos que cada instituição pagadora determina, para poder usufruírem o benefício.

Art. 32. A avaliação das atividades desenvolvidas em cada disciplina será feita de acordo com os critérios do(s) professor(es) responsável(is) pela mesma, aprovado pelo Conselho Acadêmico do PCV. O rendimento escolar do discente será expresso de acordo com os seguintes conceitos:

A – Excelente;

B – Bom;

C – Regular;

I – Incompleto;

S – Suficiente;

J – Abandono justificado;

R – Reprovado.

Art. 33. Serão considerados aprovados e com direito a créditos nas disciplinas, os discentes que tiverem o mínimo de 75% de frequência e obtiverem os conceitos A, B, C ou S.

§ 1º Para efeito de registro acadêmico, adotar-se-á a seguinte equivalência em notas:

A = 9,0 a 10,0;

B = 7,5 a 8,9;

C = 6,0 a 7,4;

R = Inferior 6,0.

§ 2º Será atribuído o conceito I ao aluno que deixar de completar, por motivo justificado, uma parcela do total de trabalho ou provas exigidos em uma determinada disciplina. O aluno deverá completar os trabalhos exigidos em prazo definido pelo docente da disciplina, porém não superior a 30 (trinta) dias, para fazer jus a um dos conceitos A, B, C ou R. Vencido o prazo, a indicação I será automaticamente transformada em conceito R.

§ 3º As disciplinas cursadas fora do PCV e cujos créditos forem aceitos para a integralização do Programa pelo Conselho Acadêmico, deverão ser indicadas no Histórico Escolar do aluno mantendo a avaliação obtida no curso externo.

§ 4º O conceito J poderá ser atribuído pelo Conselho Acadêmico do PCV, por recomendação justificada do docente da disciplina, ao aluno que abandonar alguma disciplina após o prazo previsto para cancelamento ou desistência.

§ 5º - O conceito S poderá ser atribuído mediante solicitação do aluno no ato de matrícula e com anuência de seu orientador, a, no máximo, uma disciplina obrigatória, no caso da frequência à disciplina ser substituída por prova escrita elaborada especialmente para este fim pelo professor da disciplina, cuja nota deverá ser superior a 9,0 (nove vírgula zero).

Art. 34. A matrícula poderá ser cancelada em cada disciplina, antes de ministrado 25% de sua carga horária.

Art. 35. Será exigido do discente um índice médio de aproveitamento mínimo de rendimento nas atividades acadêmicas, acima do limite inferior do conceito C.

Art. 36. Para avaliar o aproveitamento do discente no PCV, será utilizado o coeficiente de rendimento escolar (CR), calculado por média aritmética ponderada, onde serão atribuídos os seguintes pesos (P) aos conceitos:



A = 3 (três);
B = 2 (dois);
C = 1 (um);
R = 0 (zero).

$$CR = \frac{\sum P.CD}{\sum CD} \text{ (Equação 1)}$$

Em que:

CD – equivale ao número de créditos da disciplina

§ 1º As disciplinas cujo conceito tenha sido I, S ou J, não entrarão no cômputo do coeficiente de rendimento acadêmico.

§ 2º O discente que obtiver o conceito R em uma disciplina poderá repeti-la atribuindo-se como resultado o conceito obtido posteriormente.

§ 3º A disciplina em conceito R que não for cursada novamente, constará no Histórico Escolar do acadêmico, sendo computada no cálculo do CR.

Art. 37. A critério do Conselho Acadêmico do PCV, as disciplinas poderão ser ministradas em idioma distinto do português.

TÍTULO VIII **DA SELEÇÃO E ADMISSÃO**

Art. 38. O ingresso como aluno regular no PCV dar-se-á por meio de processo seletivo anual. A inscrição ao processo de seleção é aberta aos graduados em Engenharia Civil e áreas afins.

§ 1º Os alunos em fase final do curso de graduação, poderão se inscrever para seleção, condicionada a sua matrícula à apresentação do certificado de conclusão do curso.

§ 2º O aluno de Mestrado que for desligado do PCV, por qualquer motivo, não poderá se inscrever a novo Processo Seletivo no PCV.

Art. 39. O número de vagas anuais para alunos regulares, será proposto pelo Conselho Acadêmico do PCV, com base nas vagas individuais de orientação ofertadas pelo quadro docente e aprovadas pelo CI do CTC.

Art. 40. Os pedidos de inscrição ao processo de seleção de candidatos devem ser apresentados à Secretaria do PCV e instruídos através dos seguintes documentos:

I - formulário de inscrição e duas fotos 3x4 – recentes;

II - cópia autenticada do diploma de graduação ou documento equivalente que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso de graduação antes de iniciar o de pós-graduação;

III – histórico escolar do curso de graduação ou de quaisquer outros cursos de nível superior;

IV - cópia autenticada do CPF;

V – currículo Lattes documentado;

VI - cópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento;

VII - cópia autenticada da Cédula de Identidade;

VIII - comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

Art. 41. A seleção será feita por comissão, designada pelo Conselho Acadêmico, e será composta por, no mínimo, três docentes, pertencentes ao quadro de docentes permanentes do PCV.

Parágrafo único. O processo de seleção constará de:

I – prova escrita eliminatória;

II – entrevista com todos os candidatos classificados;

III – análise e avaliação do currículo Lattes documentado.

Art. 42. A nota final será dada pela média ponderada (MP) das notas da prova escrita (PE) que tem peso 5, da avaliação do Currículo Lattes (CL) que tem peso 2 e da entrevista (EN) que tem peso 3:



$$MP = \frac{(PE).5 + (CL).2 + (EN).3}{10}$$

§ 1º Os candidatos serão selecionados conforme classificação no limite de vagas disponíveis conforme Art. 39.

§ 2º Os candidatos classificados, porém não selecionados em função do limite de vagas, passarão a compor o rol de suplentes. Os candidatos suplentes serão convocados somente caso a desistência/abandono do aluno regularmente matriculado ocorra antes de ser iniciado o segundo quadrimestre letivo do programa.

§ 3º Não cabe recurso em nenhuma instância da decisão final sobre o processo de seleção.

Art. 43. Os demais procedimentos relativos ao processo de seleção serão estabelecidos em legislação complementar pelo Conselho Acadêmico do PCV.

Art. 44. As bolsas serão concedidas a estudantes regulares matriculados no programa obedecendo-se a ordem de classificação no processo de seleção para o ingresso no PCV.

Art. 45. São requisitos para a concessão da bolsa:

I – dedicação às atividades do programa em regime de tempo integral;

II – quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;

III – não possuir qualquer relação de trabalho com a UEM;

IV – ordem de classificação no processo seletivo para ingresso ao PCV;

V – fixar residência na cidade de Maringá/Pr;

VI – a observação a outros requisitos especificados pelas agências de fomento.

Art. 46. São requisitos para a permanência na condição de bolsista:

I - não ter reprovação em nenhuma das disciplinas cursadas pelo discente a partir do início da condição de bolsista;

II – realizar o Estágio de Docência conforme estabelecido no Art. 47 desse Regulamento.

Art. 47. A metodologia para o desenvolvimento do estágio de docência no PCV é apresentada no Regulamento da disciplina do estágio de docência.

§ 1º As atividades do estágio de docência deverão ser compatíveis com a área de concentração do PCV.

§ 2º Poderá obter equivalência no estágio de docência o discente que comprovar atividades no ensino superior, de no mínimo um ano letivo.

§ 3º Poderão ser consideradas como estágio de docência as atividades em sala de aula em graduação, preceptoria e cursos de nivelamento.

TÍTULO IX **DO REGISTRO, INSCRIÇÃO E MATRÍCULA**

Art. 48. O candidato classificado, no limite de vagas, deverá requerer sua matrícula diretamente na secretaria do PCV, dentro do prazo estabelecido em calendário próprio.

§ 1º A falta da matrícula no PCV dentro do prazo fixado pelo Conselho Acadêmico, implicará na perda automática da condição de candidato selecionado.

§ 2º Por ocasião da matrícula os candidatos selecionados no processo seletivo deverão apresentar os seguintes documentos na secretaria do PCV:

a) formulário de matrícula devidamente preenchido e assinado;

b) cópia autenticada do CPF;

c) cópia autenticada do RG;

d) cópia autenticada do título de eleitor;

e) cópia autenticada do certificado de reservista (homens);

f) cópia autenticada do registro de nascimento ou casamento;

g) cópias autenticadas do diploma e histórico escolar de graduação (somente para candidatos que, na inscrição, apresentaram declaração de conclusão de curso de graduação).

h) atestado de vacinação, conforme o disposto pelo Ministério da Saúde.



Art. 49. Apenas candidatos selecionados para categoria de alunos regulares poderão requerer a sua matrícula junto ao PCV.

Art. 50. A matrícula poderá ser trancada por solicitação do discente, no máximo por 6 (seis) meses consecutivos ou não, com anuência do orientador, desde que por motivo justificado e aprovado pelo conselho acadêmico.

§ 1º Durante o período de trancamento da matrícula, ficará suspensa a contagem de tempo para o prazo máximo de conclusão do curso.

§ 2º O trancamento somente será permitido após o cumprimento de, no mínimo, um período (equivalente a um quadrimestre) de atividades no PCV.

Art. 51. As atividades domiciliares ou licença médica para tratamento de saúde deverão ser requeridas por meio de protocolo usual obedecendo aos seguintes critérios:

I - O aluno terá até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data do impedimento, para protocolar o requerimento junto a Diretoria de Assuntos Acadêmicos.

II - Após análise e deferimento, a Diretoria de Assuntos Acadêmicos comunica a secretaria do PCV que deve notificar o docente responsável pela disciplina e professor orientador.

III - O período de afastamento não pode ser inferior a 15 dias, nem superior a 60 dias no ano letivo, exceto para o caso de gestante que poderá afastar-se por um período de 120 dias para Licença Maternidade.

§ 1º. A concessão de licença médica não implica em prorrogação automática dos prazos parciais e de conclusão do curso.

§ 2º. A solicitação de licença maternidade ou paternidade é requerida via protocolo junto a Diretoria de Assuntos Acadêmicos, que comunica a secretaria do Programa.

TÍTULO X **DA DISSERTAÇÃO E CONCESSÃO DE GRAU**

Art. 52. Será concedido o grau de Mestre em Engenharia Civil, ao aluno regular do Curso que cumprir todos os requisitos que seguem:

I - integralizar o número mínimo de créditos em disciplinas;

II - ter um CR igual ou superior a 2 (dois);

III - ser aprovado no Exame de Suficiência em idioma estrangeiro (inglês);

IV - ser aprovado no Exame de Qualificação;

V - ser aprovado na Defesa da Dissertação de Mestrado.

VI – entregar um comprovante de aceite de publicação de, pelo menos, um trabalho completo em Anais de Congresso;

VII – entregar um comprovante de submissão de um artigo em Periódico Especializado, Qualis A ou Qualis B1 a B3, constante da lista do órgão nacional de avaliação da Pós-graduação.

Parágrafo único. A defesa da dissertação de mestrado no PCV, somente poderá ser realizada se cumpridos os Incisos I, II, III e IV deste Artigo.

Art. 53. Até a realização do Exame de Qualificação os alunos regulares deverão obter a suficiência em idioma estrangeiro – inglês.

§ 1º Serão aceitos os comprovantes, desde que emitidos num prazo inferior a 3 (três) anos, de Suficiência em Língua Inglesa emitidos por instituições públicas de ensino superior, com pontuação mínima de 6,0 (seis), bem como os seguintes exames externos com a pontuação mínima indicada:

I – TOEFL ibt com a pontuação mínima de 79, TOEIC com a pontuação mínima de 350, Paper based 500 pontos ou IELTS com a pontuação mínima de 6,0.

Art. 54. Aos candidatos estrangeiros será exigida a comprovação da suficiência em língua portuguesa.

Art. 55. O Exame de Qualificação constará de um relatório científico, com defesa pública, versando sobre a fundamentação teórica, conceitual e metodológica acerca do tema objeto da dissertação e análise preliminar dos dados coletados.

§ 1º O Exame de Qualificação deverá ser requerido ao Conselho Acadêmico do PCV pelo



aluno no prazo máximo de até 18 meses a contar da data da primeira matrícula como aluno regular no PCV, com a anuência do professor orientador. Anexo ao requerimento, o discente deverá entregar cópias impressas em número suficiente para os membros titulares e suplentes da banca.

§ 2º O Exame de Qualificação somente poderá ser realizado se cumpridos os créditos exigidos em disciplinas, CR igual ou superior a 2 (dois) e comprovação de aprovação no Exame de Suficiência em língua inglesa.

§ 3º O Exame de Qualificação será público e julgado por uma banca, composta pelo orientador e dois doutores, aprovada pelo Conselho Acadêmico. A banca deverá ter um membro doutor como suplente.

§ 4º O Conselho Acadêmico deverá homologar a banca do Exame de Qualificação.

Art. 56. Da avaliação do Exame de Qualificação poderá decorrer uma das seguintes alternativas:

I - aprovação;

II - reprovação;

III - sugestões de reformulação a ser apresentada no prazo máximo de 30 dias, ficando a necessidade ou não de nova defesa pública a critério da banca.

Parágrafo único. Em caso de reprovação, será permitida apenas uma repetição do Exame de Qualificação, em data a ser fixada pelo Conselho Acadêmico, entre 30 e 90 dias, a partir da primeira avaliação. O discente que não realizar o Exame de Qualificação no novo prazo indicado pelo conselho acadêmico será automaticamente desligado do PCV.

Art. 57. A solicitação de Defesa da Dissertação do Mestrado junto a secretaria do PCV deverá ser feita pelo discente, ao Conselho Acadêmico do PCV, até 30 dias antes do prazo previsto para conclusão do Mestrado, com anuência do orientador.

§ 1º Anexo à solicitação de Defesa de Dissertação, o discente deverá entregar cópias impressas em número suficiente para os membros titulares e suplentes da banca.

§ 2º Para homologar a defesa, o discente, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data da defesa, deverá entregar à Secretaria do PCV:

a) 2 (dois) exemplares impressos da Dissertação de Mestrado e uma cópia gravada em meio eletrônico (CD/DVD), em sua versão final, com as correções sugeridas pela Banca e anuência do orientador;

b) um comprovante de aceite de publicação de, pelo menos, um trabalho completo em Anais de Congresso;

c) um comprovante de submissão de um artigo em Periódico Especializado, Qualis A ou Qualis B1 a B3, constante da lista do órgão nacional de avaliação da Pós-graduação.

§ 3º A homologação da defesa será efetuada pelo Conselho Acadêmico após a entrega de todos os documentos necessários para integralização do curso.

Art. 58. A Banca Examinadora encarregada da Defesa de Dissertação, proposta pelo orientador e aprovada pelo Conselho Acadêmico do PCV, deverá ser composta pelo(s) orientador(es) (orientador e co-orientador), mais dois membros, devendo incluir um membro não pertencente ao quadro de docentes do PCV.

§ 1º Os membros da banca devem ter o grau de Doutor. Cada banca terá 2 (dois) membros suplentes, sendo um não vinculado ao PCV.

§ 2º O orientador da dissertação será o presidente da banca examinadora.

§ 3º A participação do coorientador na banca de defesa é facultativa.

§ 4º A recomendação é que o membro da banca não pertencente ao quadro do PCV tenha vínculo com outro programa de pós-graduação.

Art. 59. A defesa da dissertação consistirá de uma apresentação pública em local, data e horário previamente divulgado.

§ 1º A apresentação pública da dissertação será feita pelo discente em, no máximo, 40 (quarenta) minutos, findos os quais o presidente da banca dará início ao processo de arguição.

§ 2º Cada membro da banca terá a disposição 40 (quarenta) minutos para arguir o discente.

§ 3º É permitida a participação remota dos membros em bancas de defesa respeitando-se o



limite de pelo menos dois membros presenciais.

§ 4º Os ambientes em que estiverem sendo realizadas as defesas e os locais em que estiveram presentes os membros por presença remota devem estar conectados em tempo real, permitindo a comunicação áudio visual entre todos os participantes até a conclusão de todo o trabalho.

§ 5º A participação à distância também poderá ocorrer mediante envio de parecer por escrito e, neste caso, permitido um único parecer externo, esse deverá ser lido na ocasião da defesa pelo presidente da comissão.

Art. 60. Após a defesa, a Banca Examinadora deliberará, sem a presença do discente e dos presentes, sobre a avaliação do trabalho, expressando seu julgamento por meio de uma das seguintes alternativas:

a) aprovação;

b) reprovação;

c) sugestões de reformulação a ser apresentada no prazo máximo de 60 dias, ficando a necessidade ou não de nova defesa pública a critério da banca examinadora.

§ 1º O resultado da avaliação, depois de comunicado ao candidato, é registrado pelo presidente da banca, em livro de atas, o qual é assinado pelos membros da banca. Em seguida deverá ser encaminhado ao Conselho Acadêmico do PCV para homologação.

§ 2º Em hipótese alguma, a UEM emitirá documentos de aprovação do candidato no Programa sem o cumprimento das recomendações da banca, acatadas pelo orientador e de todos os requisitos constantes do presente Regulamento.

TÍTULO XI DOS DESLIGAMENTOS

Art. 61. Será automaticamente desligado do PCV:

I - o aluno que sofrer duas reprovações em disciplinas do programa, seja ou não na mesma disciplina;

II - o aluno que mantiver seu registro acadêmico trancado por um período superior a seis meses;

III - o aluno regular com coeficiente de rendimento acadêmico inferior a dois vírgula zero (2,0), no final do prazo máximo fixado para o Exame de Qualificação;

IV - o aluno que, sem comunicar ao orientador de estudos e Conselho Acadêmico do PCV, deixar de exercer atividades acadêmicas e/ou pesquisa de dissertação por prazo superior a 30 dias.

V - o discente que ultrapassar o limite máximo de 30 (trinta) meses, incluído o período de trancamento, contados a partir da matrícula inicial no PCV, excluído o período de licença maternidade;

VI - o discente que abandonar o curso sem trancar o registro acadêmico.

Art. 62. Alunos regulares poderão ser desligados do PCV, por recomendação dos respectivos orientadores ao Conselho Acadêmico do PCV, quando não demonstrarem progresso e bom desempenho em suas atividades de pesquisa.

TÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 63. A Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA) da UEM manterá um registro completo da história acadêmica de cada aluno do PCV.

Art. 64. Este Regulamento poderá ser modificado em assembléia dos docentes do PCV por maioria simples, e submetido ao CI do CTC para aprovação.

Art. 65. Os casos omissos ao presente Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico e, quando necessário, analisados pelos órgãos competentes.

Art. 66. O presente regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.